



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO 01/2019**

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, 750, centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sérgio Onofre da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº. 3.438.984-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº.477.980.099-49, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, adiante denominado de **CONVENIENTE**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ**, pessoa de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, 888, Cabral, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 05.420.123/0001-03, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo Kravetz, brasileiro, magistrado federal, portador da Carteira de Identidade Civil Rg nº4.895.753-6 sesp-pr, inscrito no CPF/MF sob nº 773.646.949-00, residente em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de uso gratuito de imóvel urbano, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

**I - OBJETO**

1. Convênio de cessão de uso gratuito de imóvel urbano constituído por sala comercial no pavimento térreo, com a área de 178,18 m<sup>2</sup>, à Rua Íbis, nº 1.038, localizada no sobrado comercial/residencial, com a área de 504,49 m<sup>2</sup>, edificado em alvenaria sobre a data de terras nº 1-B, da quadra nº 126-B, com a área de 272,78 metros quadrados, objeto da matrícula nº 387, do 1º Registro de Imóveis de Arapongas, pelo conveniente ao conveniado para que nele permaneça instalada a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Arapongas/PR.

**II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONVENIENTE**

1. Por esta e na melhor forma de direito, o **CONVENIENTE** dá em cessão de uso gratuito para a **CONVENIADA** toda a área descrita na cláusula, para que nela permaneça instalada a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Arapongas/PR.

2. Será obrigação da **CONVENIENTE** a disponibilização de serviço de vigilância armada 24 horas por dia (ou sistema de alarme monitorado), bem como os serviços de limpeza e conservação do referido imóvel pelo prazo inicial de 60 meses, a ser contado a partir de 20, de outubro de 2019.

2.1. A disponibilização dos serviços de terceiros referidos no item 2 da presente cláusula não implica em vínculo empregatício para a **CONVENIADA**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

3. A CONVENIADA se compromete a disponibilizar, pelo período de duração do convênio, estagiários e pelo menos um servidor público com qualificação compatível com as atribuições que lhe serão afetas, sem prejuízo da jornada de trabalho original, para atuar na referida unidade na qualidade de estafeta, podendo ser-lhe atribuídas atividades outras que respeitem o grau de instrução, comprometimento, conhecimento, responsabilidade no trato da coisa pública.

**III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL**

1. Todas as despesas com aquisição, transporte, instalação e manutenção de todos os equipamentos, materiais e outros objetos de qualquer natureza que se fizerem necessários para o eficaz funcionamento da referida unidade judiciária serão da inteira responsabilidade da CONVENIADA.

2. Também serão da sua inteira responsabilidade o pagamento das despesas derivadas do consumo com luz, água, terminais telefônicos, seguro dos seus equipamentos e outros objetos e materiais de seu uso.

3. A CONVENIADA não poderá, no todo ou em parte, ceder, emprestar, sublocar ou destinar o imóvel objeto deste instrumento, gratuita ou onerosamente, a qualquer outro fim que não o previsto, nem tampouco proceder nele modificações estruturais sem prévio e expresse consentimento do CONVENENTE.

**IV – DA VIGÊNCIA**

1. O presente convênio terá duração de 60 meses, a contar de 20 de outubro de 2019.

2. Na ocorrência de situação prevista no item 3 da Cláusula III, o prazo para devolução do imóvel será de 30 dias.

3. Eventuais benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel pela conveniada serão indenizadas pela CONVENENTE e darão direito à retenção.

**V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A não ser por falta de cumprimento das normas avençadas, judicialmente comprovadas ou de normas previstas em legislações reguladoras da espécie, as partes conveniadas, salvo por mútuo acordo, comprometem-se não rescindir o presente convênio durante o período de sua vigência.

**VI – DO FORO**

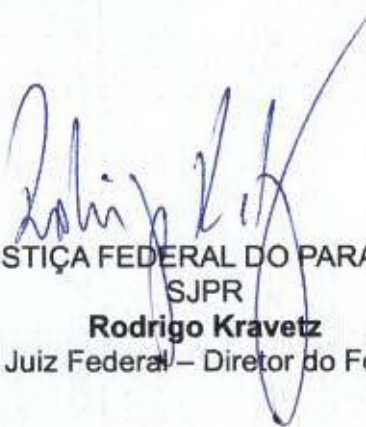
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir questões decorrentes do presente convênio.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento particular de convênio para que possa produzir todos os efeitos em direito admitidos, dispensando-se a presença das testemunhas instrumentárias.

Arapongas, 25 de junho de 2019.


  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ –  
SJPR  
**Rodrigo Kravetz**  
Juiz Federal – Diretor do Foro

  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
**Sérgio Onofre da Silva**

  
INTERVENIENTE  
**Jair Jorge Zanatta**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Rosemary C. M. Andresevski**  
Diretora de Patrimônio

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Sanches Candreva**  
Departamento de Patrimônio